

Ementa: solicita providências imediatas do Chefe do Executivo Municipal, no sentido de evitar a manutenção de um erro e uma grave ilegalidade, que é a concessão de RETIDE para servidores de provimento em comissão, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Paraná através de várias manifestações escritas, inclusive por intermédio do Acórdão 1072/2006, firmou entendimento de que esta concessão é completamente ilegal, pois os cargos de provimento em comissão já pressupõem comprometimento anterior a esta gratificação. Diante desta situação, solicita a realização de um estudo técnico que permita as devidas correções nos vencimentos dos servidores.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal e ao Chefe do Departamento de Controle Interno daquele Poder, solicitando providências imediatas no sentido de evitar a manutenção de um erro e uma grave ilegalidade, cometida há alguns anos pelo Poder Executivo, que é justamente a concessão de RETIDE - Regime por Tempo Integral e Dedicado Exclusivo aos servidores de provimento em comissão.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná através de inúmeras manifestações escritas, inclusive por intermédio do Acórdão 1072/2006, firmou entendimento de que tal gratificação é completamente ilegal, pois os cargos de provimento em comissão já pressupõem o comprometimento anterior a esta gratificação, ou seja, são de dedicado exclusiva.

Para esclarecer e comparar, vale lembrar que o mesmo entendimento existe e é praticado neste Município, pois servidores de provimento em comissão sequer recebem hora extra, já que seus cargos não permitem tal pagamento, justamente pelo fato de que são ocupantes de cargos de dedicado exclusiva.

Cumprido ressaltar, ainda, que as Leis Municipais de nº 1.066/74, nº 1.720/87 e nº 2.069/89, que prevê a concessão de RETIDE aos servidores de provimento em comissão, foram criadas em momento distinto e muito anterior as demais legislações, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre outras disposições, tornando-se completamente ilegal.

Ademais, a manutenção deste pagamento pode ensejar o ordenador da despesa a devolver aos cofres públicos municipais todo o valor pago indevidamente aos servidores de provimento em comissão. Ainda, destaca-se o fato de que a Câmara Municipal e os Vereadores também podem ser responsabilizados por esta omissão na fiscalização, caso o Executivo Municipal não tome as devidas providências, no prazo de 30 (trinta) dias.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 22 de Março de 2010.

ITO DARI RANNOV

Vereador

VALDEMIR JOSÉ SONDA

Vereador